****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 15 , Ano 61, Sábado.**

**23 de Janeiro de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág. 01**

**DECRETO Nº 56.779, DE 22 DE JANEIRO DE**

**2016**

*Fixa normas referentes à execução orçamentária*

*e financeira para o exercício de*

*2016.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA**

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício

de 2016, aprovada pela Lei n° 16.334, de 30 de dezembro de

2015, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às

decisões emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF,

instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados

ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações

consignadas individualizadamente no Orçamento Anual da Cidade

de São Paulo, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada

Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar

Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da

Despesa, conforme o artigo 3° deste decreto;

III - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade

Orçamentária terá disponível por fonte para programar o

pagamento das despesas;

IV - Cota Orçamentária Global: corresponde ao valor total

das cotas orçamentárias disponíveis para que as Unidades

Orçamentárias possam efetuar Notas de Empenho e Liquidação;

V - Cota Financeira Global: corresponde ao valor total

das cotas financeiras disponibilizadas para que as Unidades

Orçamentárias possam programar o pagamento das despesas.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração

Direta, inclusive dos Fundos Especiais, e da Administração

Indireta, inclusive Empresa Estatal Dependente, será limitada

pelos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será

publicado oportunamente, por meio de portaria intersecretarial

das Secretarias Municipais que compõem a JOF.

§ 1º Os valores das Cotas Orçamentária e Financeira Globais

serão definidos pela JOF e não poderão ser superiores aos

valores, por fonte de recursos, da previsão atualizada de receitas

para o exercício e do superávit financeiro do ano anterior, a

ser informada pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento

Econômico e atualizada mensalmente.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para as Administrações

Direta e Indireta, inclusive Empresa Estatal Dependente, serão

estabelecidas para as atividades, exceto quando relativas a

pessoal e auxílios da Administração Direta.

§ 3º A liberação de cota orçamentária para os projetos será

estabelecida, de acordo com as prioridades e disponibilidades

financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão

Orçamentário, nos termos do § 1º do artigo 7º deste decreto.

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Especiais

serão concedidas de acordo com a solicitação do Órgão

responsável à Coordenadoria do Orçamento - CGO da Secretaria

Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais

estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias,

deverão ser solicitadas por meio de sistema eletrônico, de

acordo com o Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, à

Coordenadoria do Orçamento – CGO, que analisará a solicitação

sob o aspecto orçamentário, submetendo-a, caso exceda a

programação financeira fixada nos termos do artigo 33 da Lei

nº 16.241, de 31 de julho de 2015, ou as metas bimestrais de

arrecadação estabelecidas, de acordo com o previsto no artigo

13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

à análise financeira a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro

Municipal – SUTEM, ambas unidades pertencentes à Secretaria

Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 6º A solicitação de que trata o § 5º deste artigo deverá

conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como

estar acompanhada de demonstrativo de comprometimento

das cotas liberadas, no qual deverão ser avaliados os valores

empenhados no período em relação aos respectivos valores

liberados e a evolução da respectiva liquidação, acompanhada,

no caso das Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente,

de prévia análise e concordância da Secretaria à qual

estejam vinculadas.

§ 7º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência

financeira, para o orçamento de fonte 00 - Tesouro Municipal

alocado nas entidades da Administração Indireta, será

efetivada nos termos dos §§ 2º a 6º deste artigo, mas o repasse

financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento de

Administração Financeira - DEFIN da SUTEM, até o limite da

cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa

que justifique o valor solicitado.

§ 8º Após a análise orçamentário-financeira, os pedidos

referidos nos parágrafos deste artigo serão submetidos à deliberação

da JOF.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas

cujos pagamentos previstos para o exercício de 2016

prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos

pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das

despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção

da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste

decreto, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes

para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão

de Notas de Empenho de todas as despesas já contraídas com

serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração

e aos projetos em andamento com execução prevista para

o exercício de 2016.

§ 1º Somente após as providências previstas no “caput”

deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível,

poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido

saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura

orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 6º Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos

artigos 4º e 5º deste decreto e pela observância da prioridade

quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção

da Administração e das metas do Programa de Metas,

bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e

regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser

identificados e avaliados os componentes de custos das ações

para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis

comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A JOF poderá determinar o congelamento, a qualquer

tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir

o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de

São Paulo, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 16.241, de

2015, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes

de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os projetos que onerarem recursos da fonte 00 –

Tesouro Municipal, quando indisponíveis no Sistema de Orçamento

e Finanças – SOF, deverão ter o encaminhamento

do cronograma físico-financeiro consolidado e em execução

dos compromissos em andamento à Coordenadoria de Planejamento

– COPLAN da Secretaria Municipal de Finanças e

Desenvolvimento Econômico, e somente serão liberados após a

ratificação pela JOF.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários

que implicarem elevação dos gastos autorizados serão

encaminhados por meio de sistema eletrônico, de acordo com

o Decreto nº 55.838, de 2015, com o preenchimento do formulário

Pedido de Descongelamento/Congelamento - PDC à CGO

quando se tratar de atividade ou à COPLAN quando se tratar de

projetos, que analisará o pedido sob o aspecto orçamentário e o

submeterá à análise sob o aspecto financeiro pela SUTEM, para

posterior deliberação pela JOF.

§ 3º Preliminarmente ao pedido de descongelamento, a

dotação a ser descongelada deverá ser avaliada pelo Órgão

requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de

reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados,

bem como outras dotações que possam ser oferecidas em

contrapartida ao descongelamento pleiteado.

§ 4º As solicitações de descongelamento de recursos com

contrapartida de dotações da mesma ação, de mesma categoria

econômica, grupo de natureza de despesa e fonte, também

deverão ser feitas por sistema eletrônico, devidamente justificadas

e com o respectivo PDC preenchido, diretamente à CGO

quando se tratar de atividade ou à COPLAN quando se tratar

de projetos, que poderá decidir pela autorização e atualização

do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, de acordo com a

orientação da JOF.

§ 5º As dotações orçamentárias correspondentes a recursos

provenientes de fontes externas ao Município e que

não tenham o desembolso regular também permanecerão

indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente

instruído o pedido com informações quanto às condições do

compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de

desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira

ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 6º As dotações orçamentárias abertas com base em

Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA também

ficarão indisponíveis, condicionando a sua liberação à confirmação

da respectiva disponibilidade financeira.

Art. 8º O controle e processamento das despesas referentes

aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos

Órgãos Orçamentários correspondentes, exceto no caso das

operações especiais atribuídas ao Órgão 28.21, cuja movimentação

será feita pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá

ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar

Federal n° 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho

da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente

os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua

dispensa ou inexigibilidade;

VII - designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado

com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador

de despesa, assim entendido o agente da administração

investido legalmente na competência para assumir obrigações

em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade

de execução das despesas do Órgão/Unidade sob

sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das

disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei n°

10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho

nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação

legal e os dados dos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese da despesa não decorrer de licitação, de

sua dispensa ou inexigibilidade, deverá ser indicado o respectivo

fundamento legal.

Art. 10. Para o processamento de Notas de Empenho que

onerem o orçamento do exercício de 2016 ou formalização de

novo compromisso é obrigatório:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado

no artigo 9º deste decreto no Módulo de Contratação do

Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, atualizando sempre

que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - o preenchimento do campo “Detalhamento da Ação”

(DA);

III - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá

conter todos os dados essenciais de um contrato.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a

partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de

Emprenho ao fornecedor, a qual deverá ser protocolizada pela

Unidade Contratante, salvo quando esse prazo estiver previsto

no instrumento específico do ajuste.

§ 2º A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também

poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o

início do prazo de cumprimento do contrato a confirmação do

recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º A criação ou alteração de DA, ou ainda a troca de um

DA posteriormente à emissão da Nota de Empenho, deverá ser

solicitada à COPLAN, a qual disciplinará, por portaria específica,

os procedimentos necessários para tais solicitações.

§ 4º As unidades orçamentárias deverão observar o disposto

no Decreto nº 55.838, de 2015, e atualizações, quanto

às atividades que serão autuadas exclusivamente no Sistema

Eletrônico de Informações – SEI a partir do exercício de 2016.

§ 5º Os expedientes autuados no Sistema Municipal de

Processos – SIMPROC permanecerão nesse âmbito até seu

regular encerramento.

Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

na Lei Orçamentária, o Titular da Unidade Orçamentária poderá

delegar competência a outras Unidades pertencentes à Administração

Direta, por meio de Nota de Reserva com Transferência,

quando se tratar de empenhamento e fases subsequentes.

§ 1º As Notas de Empenho onerarão as Cotas Orçamentárias

da Unidade Cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento

das disponibilidades mensais de Cotas até as

efetivas liquidações.

§ 2º A Unidade Executora deverá informar à Unidade Cedente,

previamente à realização da transferência, o cronograma

de execução da despesa.

§ 3º A realização de obras ou serviços decorrentes da

execução de programação intersecretarial dependerá de Nota

de Reserva com Transferência pela Unidade Cedente de acordo

com o cronograma físico-financeiro estabelecido conjuntamente

pelos Órgãos responsáveis pela execução da aludida programação.

§ 4º Competem à Unidade Cedente os procedimentos de

incorporação de bens patrimoniais móveis.

§ 5º Especificamente para atender aos serviços especializados

previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto

nº 53.799, de 26 de março de 2013, e alterações, as unidades

providenciarão Nota de Reserva com Transferência, por dotação,

estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com

o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para

a execução do respectivo projeto, complementando sempre que

necessário para não prejudicar a continuidade e a brevidade

na conclusão.

§ 6º Competem à Unidade Executora todas as providências

para o cumprimento das disposições relativas à execução da

despesa, em especial quanto ao previsto no artigo 9º deste

decreto.

§ 7º À Unidade Cedente caberá a responsabilidade pelo

mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa

de Trabalho.

§ 8º A transferência financeira mediante a execução orçamentária

na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de

Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, também poderá ser

utilizada, por meio de despacho decisório do titular do Órgão

Cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias deverão observar os

procedimentos que antecedem o processamento da liquidação

da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos,

convênios e parcerias, previsto no artigo 29 da Lei nº

16.241, de 2015.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento

da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais",

a Unidade adotará, como data de vencimento da obrigação,

30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que

for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da

data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da

data final do adimplemento da obrigação, conforme determine

cada contrato.

§ 2º As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovando

ou rejeitando, total ou parcialmente, nos termos da Portaria

SF nº 92/2014 e alterações, o recebimento de bens e/ou a

prestação dos serviços, inclusive medições de obras, em até 5

(cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou

de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico. § 3º

Deverão constar do processo de liquidação que foram autuados

no SIMPROC, em ordem cronológica:

I - nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços

eletrônica ou documento equivalente;

II - cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente

e seus termos aditivos;

III - cópia da Nota de Empenho correspondente;

IV - ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de

serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado

no Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de

acordo com a Portaria SF nº 92/2014 e alterações;

V - demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros

descontos referentes ao pagamento da despesa;

VI - cópia da requisição de fornecimento de materiais, de

prestação de serviços ou execução de obras;

VII - medições detalhadas que atestem a execução das

obras ou serviços executados no período a que se refere o

pagamento;

VIII - cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

IX - prova de regularidade com o FGTS e as contribuições

previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além

de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias,

conforme previsão no respectivo contrato ou documento

que o substitui;

X - documentos exigidos pela Portaria SF nº 92, de 2014,

e atualizações, no caso de despesas relativas à prestação de

serviços contínuos com alocação de mão de obra;

XI - demais elementos e documentos exigidos pela legislação

pertinente à despesa realizada.

§ 4º As liquidações referentes aos processos autuados no

Sistema Eletrônico de Informações – SEI serão processadas

nesse âmbito, e os documentos pertinentes à sua execução

deverão ser digitalizados ou capturados por upload, conforme o

caso, nos termos da Portaria SMG nº 61, de 27 de novembro de

2015, obedecendo-se a ordem cronológica de anexação estabelecida

no § 3º deste artigo, ficando dispensada a junção dos

documentos indicados nos seus incisos II, III e VIII.

§ 5º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá

aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços -

RPS, ficando o processamento da liquidação vinculado à conversão

deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de acordo com

o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e suas alterações.

§ 6º É permitida à Unidade Orçamentária a liquidação

parcial da despesa, quando se tratar de aprovação parcial da

despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado e respeitado o

mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Na liquidação parcial de que trata o § 6º deste artigo

deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total

da despesa.

§ 8º Para garantir maior eficiência e racionalidade à utilização

dos recursos públicos, a faculdade prevista no § 6º

deste artigo ficará restrita aos casos em que o adiamento da

liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de

responsabilização do titular da Unidade Orçamentária.

§ 9º Os atrasos no pagamento de contratos de prestação

de serviços contínuos, bem como de concessionárias de serviço

púbico de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto

deverão, obrigatoriamente, ser objeto de apuração de responsabilidade

pelo ordenador da despesa na Unidade Executora.

Art. 13. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da

Unidade Orçamentária manifestar-se-á expressamente no processo

de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação

de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível

expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo

os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento,

ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por

meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que

a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer

dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento

dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, compete

ao Órgão Gestor da Ata a aplicação ou a dispensa da

penalidade, ouvida, previamente, a Unidade Requisitante, que

dirá, também, se a infração contratual ocorreu por problemas

ou fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da

Ata ou por motivos de força maior.

Art. 14. É vedada a utilização de um único processo de

liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que

se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um

processo de empenho de despesa em novos procedimentos

licitatórios.

Art. 15. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores

por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores

pagos a maior pela Municipalidade deverão ser demonstradas

individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem

da despesa.

Art. 16. Cabe, exclusivamente, ao Titular da Unidade Orçamentária

autorizar a liquidação e pagamento de despesas por

meio de 2ª (segunda) via ou cópia autenticada de Nota Fiscal

ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 17. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações

processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas,

respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida

no inciso III do artigo 2° deste decreto.

§ 1º Considera-se autorizado o pagamento da nota de

liquidação emitida e não cancelada em até 2 (dois) dias úteis

antes da data prevista de pagamento constante da liquidação,

quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal e cujo credor

possua conta corrente cadastrada no sistema SOF.

§ 2º A autorização do pagamento das demais liquidações

será efetuada mediante solicitação encaminhada à Divisão de

Programação de Pagamentos – DIPAG do Departamento de

Administração Financeira - DEFIN, via Sistema Eletrônico de

Informações-SEI, em subassunto próprio, com antecedência

mínima de 3 (três) dias úteis da data de pagamento, devendo

constar, no mínimo, o número do processo administrativo, o número/

ano da nota de empenho, o número da nota de liquidação

e pagamento, a data de previsão de pagamento e o recurso.

§ 3º Em caso de atraso na implantação do subassunto

próprio no Sistema SEI, a autorização de pagamento será efetuada

mediante solicitação encaminhada à DIPAG, pelo e-mail

sfprogramacao@prefeitura.sp.gov.br

§ 4º Quando houver necessidade de cancelamento de programação

de pagamento, a Unidade Orçamentária deverá encaminhar

solicitação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias

úteis, pelos mesmos meios previstos nos §§ 2° e 3° deste artigo.

§ 5º O pagamento de despesa de penhora, aluguel com

quitação de tributo, seguro obrigatório, contribuição previdenciária

quando a guia tiver sido emitida manualmente, quitação

de multa de trânsito da Prefeitura do Município de São Paulo

referente a veículo de sua propriedade, bem como de outra

despesa que exija a quitação de documento ou fatura, independentemente

da fonte do recurso, deverá ser realizada mediante

solicitação à DIPAG pelo Sistema Municipal de Processos - SIMPROC,

com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data

de seu vencimento, observando-se:

I - na hipótese de se tratar de recurso do Tesouro Municipal,

o cadastro do código de barras no Sistema SOF dispensa

o encaminhamento do processo, considerando-se autorizado o

pagamento da nota de liquidação emitida e não cancelada em

até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para sua quitação;

II – no caso de não se tratar de recurso do Tesouro Municipal

e o código de barras para pagamento da despesa for

cadastrado no Sistema SOF, a autorização do pagamento das

liquidações em tela se dará pela forma prevista nos § § 2º e

3º deste artigo.

§ 6º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, independentemente

da fonte do recurso, deverão ser encaminhados,

via Sistema Municipal de Processos-SIMPROC, para a Divisão

de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções

– DIPED, do Departamento de Administração Financeira, com

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para

o pagamento da liquidação.

§ 7º O Diretor do DEFIN poderá autorizar, mediante justificativa

da Unidade Executora da despesa, o atendimento da

solicitação de pagamento prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo

quando efetuada fora do prazo.

Art. 18. As informações referentes aos pagamentos das

despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, operações

urbanas, programas e projetos financiados ou vinculados aos

empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam

agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados

em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de

responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente

editada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do artigo

208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Emenda

Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, eventualmente

não aplicados até o final do exercício financeiro de 2016

serão depositados em contas correntes vinculadas e específicas

para serem utilizados em exercício subsequente.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19. As solicitações de Créditos Adicionais serão formalizadas

de acordo com o Decreto nº 55.838, de 2015, pelo

Titular do Órgão Orçamentário à Coordenadoria do Orçamento

da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

que analisará o pedido e caso necessário o submeterá à

JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a respectiva

decisão.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica de se

realizar a solicitação por sistema eletrônico, estas poderão, a

juízo da Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico, ser admitidas em forma distinta à discriminada

no “caput” deste artigo, desde que estejam devidamente

justificadas.

Art. 20. A solicitação de Crédito Adicional deverá estar

instruída, no mínimo, com:

I - A demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos

para cobertura;

II - A indicação das razões para o acréscimo da despesa

pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às

consequências do não atendimento;

III - O encaminhamento, devidamente assinado pelos Titulares

da Unidade e do Órgão solicitante, do formulário Pedido

de Crédito Adicional Suplementar – PCA preenchido, com indicação

dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para

cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará

demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

§ 2º O oferecimento de recursos destinados a despesas

com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a

vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-refeição, para

a cobertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, poderá

ocorrer desde que verificado e demonstrado que os eventos

que subsidiaram a respectiva previsão dessas despesas não se

concretizarão.

§ 3º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados

em desacordo com as normas estabelecidas neste

decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 21. As adequações orçamentárias entre elementos

de despesa da mesma atividade poderão ser autorizadas por

portaria do Secretário responsável, desde que mantidos a

mesma categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de

aplicação e fonte, nos termos do que dispõe o parágrafo único

do artigo 15 da Lei nº 16.334, de 30 de dezembro de 2015.

§ 1º A portaria referida no “caput” deste artigo deverá

conter um artigo suplementando determinada dotação e um

artigo anulando outro (s) elemento (s) da mesma dotação com

a respectiva justificativa e base legal.

§ 2º Publicada a portaria, a Coordenadoria do Orçamento

da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

providenciará a efetivação no Sistema de Orçamento

e Finanças – SOF.

§ 3º Para o procedimento previsto neste artigo não haverá

ajuste de Cota Orçamentária.

Art. 22. As Autarquias, Fundações, Empresa Estatal Dependente,

Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas

do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura

de créditos adicionais suplementares, cuja fonte de recursos

seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão

instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo

excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Art. 23. As Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente,

para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias,

deverão encaminhar o pedido à Coordenadoria do

Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico, por meio de processo eletrônico, nos termos

dos artigos 19 e 20 deste decreto, com a análise e concordância

da Secretaria à qual estejam vinculadas.

§ 1º A edição de ato próprio, resolução ou deliberação de

responsabilidade das Autarquias, Fundações e Empresa Estatal

Dependente, atualizando suas dotações orçamentárias, estará

condicionada à aprovação da solicitação de que trata o “caput”

deste artigo pela JOF ou a quem possa ser delegado.

§ 2º Editado o ato próprio, resolução ou deliberação, caberá

à Coordenadoria do Orçamento da Secretaria Municipal

de Finanças e Desenvolvimento Econômico a sua efetivação no

Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 24. As adequações entre dotações orçamentárias da

Administração Direta e Indireta deverão ser instruídas na forma

prevista no artigo 20 deste decreto, tanto para a Autarquia ou

Fundação ou Empresa Estatal Dependente quanto para a respectiva

Secretaria à qual esteja vinculada, no caso de impossibilidade

de oferecer recursos orçamentários para serem anulados

e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

Art. 25. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de

São Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de

São Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no

artigo 17 da Lei nº 16.334, de 2015, após publicação no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo, serão efetivadas, no Sistema

de Orçamento e Finanças - SOF, pela Coordenadoria do Orçamento

da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico.

Art. 26. As solicitações de abertura do elemento de despesa

92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo

37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão

formalizadas por meio de processo eletrônico e instruídas com

as justificativas pertinentes.

§ 1º Para a suplementação prevista no “caput” deste

artigo é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses

recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente

demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2012 e anteriores,

deverá ser observado o artigo 6º do Decreto nº 53.751,

de 26 de fevereiro de 2013.

§ 3º A CGO poderá solicitar o encaminhamento do processo

físico ou eletrônico que deu origem à despesa, caso julgue

necessário.

SEÇÃO III

DA RECEITA

Art. 27. A realização da receita orçamentária no exercício

de 2016, prevista pela Lei n° 16.334, de 30 de dezembro de

2015, deverá observar as disposições contidas neste decreto,

bem como as demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis à matéria.

Art. 28. Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

da Administração Direta, inclusive dos Fundos Especiais, e

da Administração Indireta, inclusive Empresa Estatal Dependente,

quando da realização da receita, deverão observar as disposições

contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF

nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações, no artigo 1º da

Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014,

e atualizações, no artigo 1º da Portaria STN nº 700, de 10 de

dezembro de 2014, e atualizações.

§ 1º No processamento das receitas, registradas por qualquer

meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento

ou Depósito – DRD ou qualquer outro, a unidade executora é

responsável pela análise da receita e utilização adequada da

respectiva rubrica de receita.

SEÇÃO IV

DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município da Secretaria

Municipal dos Negócios Jurídicos, deverá encaminhar até o 5º

(quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente:

I - Ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria

Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, o processo

administrativo que trata da contabilização dos precatórios

municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Orçamento

e Finanças – SOF, incluindo memória de cálculo com a

composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas,

informando, entre os valores pagos, aqueles referentes as notas

empenhos de Restos a Pagar;

II - Ao Departamento de Contadoria – DECON (decon@

prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG

(sfdifun@prefeitura.sp.gov.br) do Departamento de Dívidas Públicas

– DEDIP, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico, bem como à Coordenadoria do Orçamento

(cgo@prefeitura.sp.gov.br), da Secretaria Municipal de Finanças

e Desenvolvimento Econômico nos respectivos endereços eletrônicos,

demonstrativo com informações relativas ao estoque

de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 30. O registro contábil dos pagamentos de precatórios,

inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que

efetuados mediante sequestro de recursos financeiros, será

regulamentado por intermédio de portaria intersecretarial das

Secretarias Municipais de Gestão, de Finanças e Desenvolvimento

Econômico e dos Negócios Jurídicos.

Art. 31. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa, elaborados

pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria

Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos,

deverão ser encaminhados ao Departamento de Contadoria

– DECON, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

SEÇÃO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 32. Os saldos das Notas de Empenho relativos ao

exercício de 2016 poderão ser inscritos em Restos a Pagar

desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e

liquidadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também

às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2016 não liquidadas,

mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de

janeiro de 2017.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício

de 2016 terá validade até 31 de janeiro de 2017 permanecendo

em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os

exercícios subsequentes.

§ 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo

não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao

atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei

Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de

que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 33. Os saldos das Notas de Empenho relativos ao

exercício de 2016 somente serão inscritos em Restos a Pagar

após o atendimento das disposições contidas no artigo 32 deste

decreto e o envio, até 16 de dezembro de 2016, de justificativa

dos Órgãos Orçamentários à Secretaria Municipal de Finanças e

Desenvolvimento Econômico.

Art. 34. Os Titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

promoverão o cancelamento dos saldos das notas de empenho

não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais

saldos de notas de reservas até 16 de dezembro de 2016.

Art. 35. Findo o prazo previsto no artigo 34 deste decreto e

com base na efetiva realização de receitas, caberá à JOF estabelecer,

se for o caso, limites de saldo de notas de empenhos, por

Unidade Orçamentária, que poderão ser inscritos em Restos a

Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas

do exercício com a efetiva realização de receitas.

§ 1º Com base nos limites de saldo de notas de empenhos

estabelecidos no "caput" deste artigo, caberá às Unidades

Orçamentárias, até 30 de dezembro de 2016, efetuar o cancelamento

dos saldos das notas de empenho que ultrapassarem

os referidos limites, permanecendo em vigor o direito do credor,

quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º O saldo de notas de empenho que exceder o limite

estabelecido pela JOF e não cancelado pela Unidade Orçamentária

será cancelado pela Divisão de Gerenciamento do Sistema

de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM, em ordem

decrescente de valor de Nota de Empenho emitida até que seja

atingido o limite fixado pela JOF.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico, por meio da Divisão de Gerenciamento do

Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM, fica

autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos

em Restos a Pagar não Processados do exercício de 2015 e

anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados,

por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual

estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São

Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional

nº 29, de 2000, a partir de 1º março de 2016.

Parágrafo único. O prazo limite para a liquidação dos Restos

a Pagar não processados referentes ao exercício de 2015,

mencionado no Decreto nº 56.592, de 11 de novembro de 2015,

passa a ser 29 de fevereiro de 2016.

SEÇÃO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 37. Os processos para submissão de projetos de lei

de alteração da legislação referente à pessoal, bem como de

criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de

abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes

que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros

que impliquem acréscimo de despesa seguirão os procedimentos

previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão

gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela

Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento

e a operacionalização do Sistema de Acompanhamento

de Despesa de Pessoal - SAD e do Sistema de Orçamento

e Finanças – SOF, no que se refere ao empenhamento automático

da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será

exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento

e análise da execução orçamentária atribuída às

Secretarias Municipais e Órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal

no exercício corrente, o Órgão Orçamentário deverá verificar,

continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias,

solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias,

observadas as disposições da Seção II - Dos Créditos Adicionais

deste decreto.

§ 3º As Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente

procederão de acordo com os regulamentos específicos,

observados os Compromissos de Desempenho Institucional

formalizados.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 39. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais

SMRG será responsável por coordenar os pedidos de liberação

de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Para a liberação de emendas parlamentares individuais

será dada prioridade para aquelas que não necessitarem de

anulação e suplementação de dotações para serem executadas.

§ 2º As emendas parlamentares individuais que necessitarem

de anulação e suplementação de dotação devem ser

suplementadas mediante a criação de novo Detalhamento de

Ação (DA), nos termos do § 2º do artigo 10 deste decreto, nas

dotações nas quais serão executadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As Notas de Empenho processadas até o dia 12 de

fevereiro de 2016, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos

à data de início de realização da despesa, desde que a

referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do

Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e o despacho autorizatório

do Titular da Unidade Orçamentária tenha sido exarado

antes do início de vigência da despesa.

Parágrafo único. Exclusivamente para os projetos em andamento,

que dependerão da avaliação e consolidação dos respectivos

cronogramas, nos termos do § 3º do artigo 3º e do § 1º

do artigo 7º deste decreto, a primeira Nota de Empenho retroagirá

ao início da despesa deste exercício, independentemente

da respectiva data de processamento no Sistema de Orçamento

e Finanças – SOF ocorrer após o término do mês de janeiro.

Art. 41. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento

de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal

e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seus

respectivos Fundos, por meio de seus órgãos competentes,

deverão encaminhar ao Departamento de Contadoria – DECON,

da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 e 53, da

Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, conforme

anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN n° 553, de

22 de setembro de 2014, visando à consolidação das contas

municipais.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Município de São

Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverá encaminhar,

à Câmara Municipal, os demonstrativos conforme anexos

constantes da Parte III e IV da Portaria STN n° 553, de 22 de

setembro 2014, para efeitos de inserção no Sistema de Informações

Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI,

da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disciplinado na

Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 42. Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe

do Executivo, mediante decreto, e ao Titular do Órgão Orçamentário,

mediante portaria, delegar poderes a servidores

municipais para o cumprimento das disposições deste decreto,

devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram

a delegação.

Art. 43. Para a execução dos projetos orçados no Órgão 98,

Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, as Secretarias

envolvidas ficam autorizadas a movimentar as dotações das

Unidades Orçamentárias, conforme segue:

I - 98.12 - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - 98.14 - Secretaria Municipal de Habitação;

III - 98.20 – FUNDURB – Secretaria Municipal de Transportes

IV - 98.22 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

e Obras;

V - 98.25 - Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 98.37 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano.

Art. 44. A solicitação de recurso centralizado das ações

abaixo relacionadas deverá ser encaminhada ao Órgão responsável

pelo recurso, devidamente justificada, instruída e

acompanhada de cronograma físico financeiro, para ser objeto

de deliberação e, se autorizado, processamento de reserva com

transferência:

I - 13.10 – 2180 – Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento

de Servidores;

II - 13.10 – 1220 – Desenvolvimento de Sistema de Informação

e Comunicação

III - 11.20 – 3000 – Construção, Aquisição e Reforma de

Sedes Administrativas

Art. 45. Além das disposições deste decreto, as Autarquias,

Fundações e Empresas Públicas que compõem a Administração

Indireta e os responsáveis pelos Fundos Especiais, inclusive

Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município,

deverão providenciar, rigorosamente, o cumprimento

das normas previstas no Decreto nº 56.313, de 05 de agosto

de 2015 e alterações, considerando-se que a avaliação das

respectivas informações servirá de base para a disponibilização

de recursos durante o exercício.

Art. 46. Os Órgãos Orçamentários e, quando necessário, os

órgãos centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos,

deverão priorizar a execução das ações que contam com

recursos de outras fontes que não o Tesouro Municipal, visando

evitar eventuais restituições.

Art. 47. A execução orçamentária, financeira e contábil

das Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente que

integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente,

por meio de sistema de execução orçamentária, conforme

estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de janeiro

de 2005.

Art. 48. Os casos omissos relativos à execução orçamentária

serão apreciados e decididos pela JOF.

Art. 49. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

janeiro de 2016, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de

Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

janeiro de 2016.

**Portarias, Pág. 03**

**PORTARIA 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor MARCIO ROGERIO OLIVATO

POZZER, RF 822.093.0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo

CHG, da Secretaria Municipal de Cultura, constante da Lei

15.509/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

janeiro de 2016, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**Secretarias, Pág.05**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**2015-0.127.072-5**

SDTE, AFDDFP e IMAGEM DA VIDA - Termo de Cooperação.

I - No exercício da competência que me foi conferida por Lei,

à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho

e da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e do

parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, o qual ora acolho,

com fundamento nos artigos 2º, inciso IV e 5º, inciso II da Lei

Municipal nº 13.164/2001 e da Cláusula Oitava do ajuste inicial,

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência, pelo período

de 10 (dez) meses, contados a partir de 27/01/2016, do Termo

de Cooperação, firmado entre esta Secretaria e as entidades:

Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular

– AFDDFP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.140.583/0001-72 e

Imagem da Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.272/0001-09,

sem contrapartida financeira entre as parceiras, para continuidade

do “PROJETO BOLSA CURSINHO”, que tem como objeto

a capacitação de 204 (duzentos e quatro) jovens selecionados

no âmbito do Programa Bolsa Trabalho, com auxílio pecuniário

a cada beneficiário, perfazendo o valor global estimado de R$

929.016,00 (novecentos e vinte e nove mil e dezesseis reais).

II – Outrossim, AUTORIZO, oportunamente, a emissão das Notas

de Reserva e de Empenho, que onerará a dotação orçamentária

30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.48.00.00 de acordo com a

disponibilidade financeira do presente exercício financeiro,

observadas as formalidades legais, as cautelas de estilo e as

disposições contidas nas Leis Complementares n.º 101/00 e

131/2009-LRF.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-013**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.183.447-5 DOMINGAS DE JESUS SANTOS**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 012.847-02-0, DEDOMINGAS

DE JESUS SANTOS PARA DAIANE SANTOS LOPES 43128087830

**2015-0.281.312-9 ALEX NAKAMA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 1036-7-PE NA

MATRICULA 012.466-03-4.

**2015-0.281.321-8 ALEX NAKAMA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 4021-5-MO E

7056-4-MO NA MATRICULA 012.631-04-3.

**2015-0.281.323-4 ANDERSON NAKAMA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 3057-0-VP,

NA MATRICULA 013.031-04-0.

**2015-0.306.270-4 RENATA YURIKO YUGUE**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 06X02, N(S) FEIRA(S)

1028-6

**2015-0.311.593-0 MERCEDES MANZANO DE FREITAS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUAÇÃO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 18-00 PARA 21-02 N(S) FEIRA(S) 1049-9-AF, 3074-0-AF,

4059-2-AF, 5058-0-SM,6108-5-AF E 7118-0-AF, METRAGEM

02X02, NA MATRICULA 216.250-01-3

**2015-0.316.263-6 VERONICA LEIKO NOBUSADA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 3080-5-VP, METRAGEM

06X02, GRUPO DE COMERCIO 05.00, NA MATRICULA

017.615-01-1.

**2015-0.317.641-6 EDELVAN HENRIQUE RIBEIRO DA**

**SILVA**

**DEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.321.577-2 ANTONIO ZACARIAS DA COSTA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 02X2 PARA

04X04, N(S) FEIRA(S) 7064-5-PJ, NA MATRICULA DE FEIRANTE

030.450-01-2, GRUPO DE COMERCIO 18.00

**2015-0.330.656-5 ALEXANDRE CIRELI CAPUTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 06X2 PARA

08X02, N(S) FEIRA(S) 1030-8-AF, 3041-4-AF, 4040-1-AF, 5033-

4-AF E 7030-0-AF NA MATRICULA DE FEIRANTE 013.482-02-5,

GRUPO DE COMERCIO 02.00

**2015-0.330.736-7 ADRIANO PEREIRA DE LIMA**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 02X2 PARA

08X02, N(S) FEIRA(S) 3065-1-PI, NA MATRICULA DE FEIRANTE

004.938-02-0, GRUPO DE COMERCIO 04-00 E NAO AUTORIZADO

O AUMENTO, POR FALTA DE ESPACO FISICO, PARA AS

FEIRAS 1004-9-LA, 5005-9-PI, 6005-4-SE E 7147-1-SE

**2015-0.332.121-1 FRANCISCA CRISTOVAM PEREIRA**

**TEIXEIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21.02 PARA 17.00, BEM COMO AUMENTO DE METRAGEM

COM BASE NO ART. 7 DO DEC. 48.172/07, DE 02X02 PARA

04X02, NA MATRICULA 042.140-01-3, NA(S) FEIRA(S)1036-7-

PE, 3082-1-PE, 4070-3-PE, 5044 -0-PE, 6069-0-PE E 7050-5-PE

**2015-0.333.538-7 ROBERTO SILVA DE ALMEIDA**

**DEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM

VISTA AS FEIRAS SOLICITADAS NAO ESTAREM EM FASE DE

PLANIFICACAO.

**2015-0.333.551-4 JOAO FELIX DE ALMEIDA**

**DEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM

VISTA AS FEIRAS SOLICITADAS NAO ESTAREM EM FASE DE

PLANIFICACAO.

**2016-0.001.250-3 JOSE MARCOS RODRIGUES FILHO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

206.905-02-5, A PARTIR DE 05.01.2016

**2016-0.002.786-1 EMPORION COMERCIAL LTDA ME**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

017.242-01-0, A PARTIR DE 06.01.2016

**2016-0.002.790-0 EMPORION COMERCIAL LTDA ME**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

047.190-01-9, A PARTIR DE 06.01.2016

**2016-0.005.733-7 EXPEDITO ROQUE DA SILVA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

018.216.01-3, A PARTIR DE 08.01.2016

**2016-0.006.327-2 MONICA APARECIDA ARAUJO DE**

**SOUZA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

020.546-01-7, A PARTIR DE 11.01.2016

**2016-0.007.578-5 MARIA SABINO DAS MONTANHAS**

**SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21.02 PARA 17.00, BEM COMO AUMENTO DE METRAGEM

COM BASE NO ART. 7 DO DEC. 48.172/07, DE 02X02 PARA

04X02, NA MATRICULA 024.465-01-1, NA(S) FEIRA(S) 1084-

7-AD

**2016-0.009.387-2 MARLENE GILINELLI MOREIRA DA**

**SILVA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

017.771-01-3, A PARTIR DE 14.01.2016

**2016-0.010.548-0 TEREZA SOARES FIGUEIREDO JACINTO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

025.960-01-6, A PARTIR DE 15.01.2016

**2016-0.012.687-8 JOAO ELIEZIO PINTO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

043.320-01-5, A PARTIR DE 19.01.2016

**2016-0.012.954-0 JOSE VITOR DA COSTA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

019.296-01-0, A PARTIR DE 19.01.2016

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**2015-0.263.808-4**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: **Hortimendonça**

**Comercial Ltda–ME** - CNPJ nº 23.208.456/0001-

47 - Objeto: Área de 33,62 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 33/34,

Rua C

**Servidores, Pág. 35**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO**o pagamento de férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 003/SMG-G/2008:

**526.014.1/2 – Luiz Sarafim de Sena** , processo nº.

2016-0.008.921-2 relativa ao exercício de 2015/10 (dez) dias

restantes, acrescidos de 1/3.

**Licitações, Pág.225**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**6064.2016/0000016-4**

SDTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTA SECRETARIA.

I – No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente as manifestações da Supervisão de Gestão de

Pessoas, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira

e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta que ora acolho,

com fundamento no art. 5º e 23, inciso I do Decreto Municipal

nº 56.760/2016, AUTORIZO a contratação com a empresa SUPER

ESTÁGIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.320.576/0001-

52, para a aquisição de serviços especializados em administração

de sistema de estágio para PMSP, conforme ATA Registro de

Preço nº 003/SMG/COBES/2015, pelo período de 1º de fevereiro

de 2016 a 31 de julho 2016, no valor mensal de R$ 55.544,94

(cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e

noventa e quatro centavos), totalizando o valor global de R$

333.269,64 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta

e nove reais e sessenta e quatro centavos). II- Dessa forma,

AUTORIZO, oportunamente, a emissão das respectivas Notas de

Reserva e de Empenho, onerando as dotações orçamentárias

n° 30.10.11.122.3024.2100.3.3.60.36.00, 30.10.11.122.3024.

2100.3.3.60.48.00 e 30.10.11.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do

presente exercício, observando-se, no que couber, as disposições

contidas nas Leis Complementares nos 101/00 e 131/09. III - Em

atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab e Decreto Municipal

54.873/2014, designo a servidora Maysa Miguita Paulino,

RF 531.824.6 para atuar como Gestora; a servidora Sonia

Aparecida Gomes, RF 505.027.8 e a servidora Magali Martinho

Rente Rocha, RF 635.859.4, para atuarem como Fiscais.

**Câmara Municipal, Pág. 239**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO**

**- SGP-4**

**331ª SESSÃO SOLENE**

**23/02/2015**

**O SR. PRESIDENTE (Ricardo Nunes - PMDB)** - Está

.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Registramos a presença dos

Srs. Renato Jardim, chefe de gabinete, neste ato representando

o Subprefeito de Vila Maria, Sr. João Carlos; Antônio Luiz Rodrigues,

assessor parlamentar, neste ato representando o Deputado

Estadual Campos Machado; Walter Martins de Lima, Grande

Ouvidor da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, Loja

MMDC 247; Adenil Agripino de Oliveira, Delegado Distrital da

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo; Carlos Alberto

Prado, assessor, neste ato representando o Vereador Marco

Aurélio Cunha; Salim Zugaib, Cidadão Emérito de São Paulo, ex-

Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de São Paulo, neste ato

representando o Sr. Antonio Salim Curiati, Deputado; Sérgio Frota,

Grande Secretário de Cultura da Grande Loja Maçônica do

Estado de São Paulo; Almir da Silva Mota, Secretário Geral da

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo; Almir da Silva

Mota, Secretário Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de

São Paulo; Claudio Auricchio Turi, Deputado Federal do Grande

Oriente do Brasil; José Silvestre Vicente, Deputado Federal do

Grande Oriente do Brasil; José Carlos Borges, Delegado do 52º

Distrito da 9ª Região da Grande Loja Maçônica do Estado de

São Paulo; Erival Daré, Delegado do 4º Distrito da 9ª Região

Maçônica; Antonio Domene, Delegado Distrital da 2ª Região;

Celso Sakamoto, Venerável Mestre da Loja Mozart 92; Paulo de

Andrade, Venerável da Loja Visconde de Jequitinhonha 742; Celso

Augusto Carvalho Cardoso, Venerável Mestre da Loja Perfeita

Harmonia; Edu Nastri, jornalista da União Nacional Brasileira de

Imprensa; Antonio Júlio Guimarães de Paula, Grão-Mestre da

Harmonia Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, Loja

Educação, Pátria e Família; João Alberto Naldoni, Grande Representante

da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; Francisco

Leite de Carvalho, Presidente da Academia dos Esquecidos Millennium;

Valter Moretti, Delegado do 2º Distrito da 3ª Região;

Vlamir Camargo Barbeiro, Delegado da 22ª Região Maçônica;

Isac Chami Zugman, Grande Inspetor-Geral da Grande Loja

Maçônica do Estado de São Paulo; Silvio José Izepon, Delegado

da 14ª Região Maçônica da GLESP; Edeberto Tabonne, Delegado

da 14ª Região Maçônica da Grande Loja Maçônica do Estado

de São Paulo; Nivaldo Antônio Correia, Delegado Regional da

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo; Isaías Dutra,

Diretor de Comunicação da Fatecamp, neste ato representando

o Reitor Bruno Pereira da Silva; Leonardo Ugolini, Superintendente

da Associação Comercial de São Paulo - Distrital Santo

Amaro; Antônio Ramos Domingues de Souza, Past Grão-Mestre

da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo; Gilberto Silva

Oliveira, Past Grão-Mestre Capítulo Real Arco União e Lealdade;

Roberto Souza, Presidente da Federação Brasileira de Veículos

Antigos; Carlos Alberto Angelini, Delegado do 14º Distrito da 1ª

Região Maçônica; Alcides Hernandes, Delegado do 7º Distrito

da 2ª Região Maçônica; Eduardo Alfano Vieira, Delegado Distrital

da 15ª Região; Alfonso Bittencourt, Delegado Regional da 3ª

Região; Washington Almeida Vargas, Delegado do 17º Distrito

da 1ª Região Maçônica; Armando da Silva Filho, Grande Secretário

das Entidades Paramaçônicas da Grande Loja Maçônica

do Estado de São Paulo; Gilberto França, Vereador da Câmara

Municipal de São Bernardo do Campo. (Palmas)

Recebemos diversas mensagens cumprimentando-nos pelo

evento, dentre as quais destacamos as dos Srs. Geraldo Alckmin,

Governador do Estado de São Paulo; Márcio França, Vice-

Governador do Estado de São Paulo; Fernando Haddad, Prefeito

do Município de São Paulo; Nádia Campeão, Vice-Prefeita do

Município de São Paulo; Vereador Antonio Donato, Presidente

da Câmara Municipal de São Paulo; José Renato Nalini, Presidente

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Paulo Adib

Casseb, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de

São Paulo; Edson Simões, Conselheiro, Vice-Presidente do Tribunal

de Contas do Município de São Paulo; Herman Voorwald,

Secretário de Estado da Educação; Linamara Rizzo Battistella,

Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e

Mobilidade Reduzida; Lourival Gomes, Secretário da Administração

Penitenciária; Marco Antonio Zago, Reitor da Universidade

de São Paulo; **Artur Henrique da Silva Santos, Secretário**

**Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo**;

Francisco Macena, Secretário Municipal de Governo; Ricardo

Teixeira, Secretário de Coordenação das Subprefeituras; Simon

Pedro, Secretário Municipal de Serviços.

Registramos, ainda, mensagens dos Srs. Vereadores Atílio

Francisco, Aurélio Miguel, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza,

Edir Sales, Pastor Edemilson Chaves, Gilberto Natalini, Gilson

Barreto, Jair Tatto, Police Neto, Noemi Nonato e Coronel Telhada.

(Palmas)

Convidamos, para o seu pronunciamento, o Sr. Silvio Clóvis

Corbari, Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do

Estado de São Paulo, que falará em nome de todos os Irmãos.